



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEGM Nº 8/2020

Processo: CF-03817/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta nº 08/2020-CCEGM: Coibir a subnotificação das ART's

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	III - Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais - levantamento de processos por infração ao disposto na alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento), tramitando ou arquivados em todos os Regionais nos últimos 3 (três) anos.
ASSUNTO :	Coibir a subnotificação das ART's entre profissionais ligados às grandes empresas, estatais ou privadas e ao setor público, integrando este desafio nos mesmos moldes do combate ao acobertamento.

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGM dos Creas reunidos no período 8 a 10 de julho de 2020, por meio de videoconferência, decidiram durante a segunda reunião ordinária, aprovar proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Sistema CONFEA/CREA's convive há muito com realidades distintas dentre os profissionais a ele vinculados que precisam ser corrigida. Há uma população de profissionais ligados às grandes empresas, estatais ou privadas, e ao setor público, que não é cobrada para fazer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Conhecem o Sistema somente pela cobrança da anuidade, ou quando muito, nos processos eleitorais, que, para a maioria, pouco sentido faz, porquanto não afetam sua realidade laboral ou demandam encargos financeiros. A segunda parcela é formada por aqueles que efetivamente são fiscalizados e cobrados por suas atividades ligadas à Engenharia, e que sustentam o Sistema, disputando o seu destino.

A busca por isonomia de direitos e deveres entre os profissionais deve ser uma premissa da direção das autarquias federal e estaduais, e instrumento essencial para o reconhecimento e valorização do

Sistema frente aos profissionais e à sociedade. No caso em questão, mister por fim a subnotificação, que é praticada pelo primeiro grupo de profissionais, sem merecer atenção das organizações onde trabalham, somada a timidez do Sistema CONFEA/CREA's para enfrentar este problema.

b) Propositura:

Coibir a subnotificação das ART's entre profissionais ligados às grandes empresas, estatais ou privadas, e ao setor público, integrando este desafio no combate ao acobertamento.

c) Justificativa:

Aplicação dos dispositivos da Lei 5194, de 1966 e da Resolução 1025, de 2009, do Confea, a todos os profissionais do Sistema no que diz respeito ao registro de ART's.

d) Fundamentação Legal:

Lei 5194, de 1966 e Resolução 1025, de 2009.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Promover campanha específica junto às grandes empresas, estatais ou privadas, e ao setor público quanto à necessidade de recolher ART de todos os serviços realizados por seus funcionários e, superado um prazo de 3 meses para este ajuste de conduta, passar a exercer os instrumentos legais para assegurar a observância da lei por todos os profissionais do sistema.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia					
Ceará	X				
Distrito Federal					
Espírito Santo	X				
Goiás					
Maranhão	X				
Mato Grosso					Coordenador
Mato Grosso do Sul					
Minas Gerais	X				
Pará					
Paraíba					
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí					
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia					
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				

Tocantins	X				
TOTAL	14				
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Caiubi Emanuel Souza Kuhn
Coordenador Nacional da CCEGM



Documento assinado eletronicamente por **Caiubi Emanuel Souza Kuhn (016.917.651-71)**, Usuário **Externo**, em 14/07/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0354728** e o código CRC **94609230**.